



Edital

O Instituto Jones dos Santos Neves (IJSN) torna pública a abertura de Edital para participação de servidores públicos lotados neste Instituto para exercício de atividades laborativas em regime de teletrabalho.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Edital não exige os servidores públicos a cumprirem rigorosamente as normas referentes ao teletrabalho, em especial:
 - a) Lei Complementar nº 874, de 14 de dezembro de 2017;
 - b) Lei Complementar nº 955, de 25 de setembro de 2020;
 - c) Decreto nº 4712-R, de 20 de agosto de 2020 e
 - d) Portaria nº 042-R, de 14 de setembro de 2020, nos termos da legislação supracitada.
- 1.2 Somente poderão se inscrever os servidores públicos vinculados aos setores previstos no plano de implementação, publicado no sítio eletrônico do IJSN.
- 1.3 O servidor em regime de teletrabalho não poderá ser impedido do convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação de atividades diversas que ocorram na sede do IJSN ou em ambiente externo.
- 1.4 O servidor em regime de teletrabalho não poderá se eximir de realizar atividades presenciais ou viagens indispensáveis.
- 1.5 No interesse da administração, a chefia imediata e Diretoria poderá, a qualquer tempo, desautorizar a modalidade teletrabalho para um ou mais teletrabalhadores, não se constituindo o teletrabalho, em qualquer hipótese, direito adquirido do servidor.
- 1.6 O IJSN adota a modalidade híbrida de teletrabalho, devendo o servidor exercer atividade presencial no mínimo duas vezes por semana.
- 1.7 Os teletrabalhadores deverão observar os deveres descritos no art. 8º da Lei 874/2017, bem como suas eventuais alterações.
- 1.8 As férias dos teletrabalhadores deverão observar as metas contidas no plano de trabalho e escala do setor vinculado, a fim de impedir prejuízo ao andamento dos trabalhos.

2. DA SELEÇÃO

- 2.1 Para concorrer às 12 (doze) vagas previstas no plano de implementação, os servidores públicos deverão elaborar o requerimento disponibilizado no sítio eletrônico do IJSN, bem como declaração descrita no item 2.3 (quando for o caso) e juntar documento que julgar



pertinente para comprovar a priorização supracitada e enviar para sua chefia imediata por meio do sistema E-docs, conforme cronograma.

2.2 A chefia imediata irá analisar o requerimento e em caso de pertinência encaminhará para Comissão Local de Teletrabalho (COLT), por meio do sistema E-docs.

2.3 A COLT apreciará se não há vedação legal e avaliará os candidatos de acordo com o seguinte critério de priorização:

- a) com deficiência, que importe em dificuldade de locomoção diária ao local de trabalho;
- b) que tenham filhos, enteados, tutelados, cônjuge ou companheiro com deficiência, que residam no mesmo domicílio, que demandem cuidados especiais, na forma do regulamento;
- c) portadores de doenças crônicas, na forma de regulamento;
- d) gestantes e lactantes;
- e) com idade acima de 60 (sessenta) anos;
- f) que tenham filhos com idade de até 12 (doze) anos;
- g) residentes em localidades mais distantes do órgão ou entidade em que esteja localizado;

2.4 É vedada a participação de servidores que:

- a) estejam em estágio probatório;
- b) contratados em regime de designação temporária;
- c) desempenhem atividades em que a sua presença física seja necessária;
- d) tenham sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à indicação; e
- e) possuírem 02 (dois) ou mais períodos aquisitivos de férias vencidos e acumulados por necessidade de serviço;

2.5 A COLT informará no site do IJSN os servidores considerados classificados para o exercício de atividade laborativa em regime de teletrabalho, podendo apresentar recurso, conforme cronograma.

3. DO PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EM TELETRABALHO

3.1 A chefia imediata elabora plano de trabalho em comum acordo com o Servidor interessado no Teletrabalho e termo de compromisso, devendo conter:

- I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;
- II - as metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas;



III - a periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para exercício regular de suas atividades;

IV - o cronograma de reuniões com a chefia imediata para avaliação de desempenho, bem como eventual revisão e ajustes de metas.

3.2 O termo de compromisso e plano de trabalho deverá ser assinado pela chefia imediata e pelo servidor interessado no teletrabalho e enviado para a COLT, que dará a devida publicidade.

3.3 O desempenho e resultados serão medidos por meio das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano de Trabalho e pactuadas entre a chefia imediata e o servidor, cabendo a chefia imediata o monitoramento de cumprimento de metas.

3.4 O alcance das metas de desempenho pelos servidores, em regime de teletrabalho, equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho. Na hipótese de atraso ou de omissão na entrega das metas de desempenho acordadas, o servidor terá o registro proporcional da frequência correspondente ao período de atraso ou omissão, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela chefia imediata.

3.5 O atraso ou a omissão na entrega das metas de desempenho acordadas poderá configurar falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, observado o devido processo legal administrativo pertinente.

3.6 A hipótese de não cumprimento das metas de desempenho acarretará, em um primeiro descumprimento, notificação e, em um segundo descumprimento, desligamento das atividades de teletrabalho.

3.7 A chefia imediata do servidor em teletrabalho deverá encaminhar relatório mensal à COLT informando o cumprimento das metas e resultados pactuados, conforme modelo de declaração de monitoramento disponível no sítio do IJSN.

4. DO CRONOGRAMA

Período	Descrição
18 a 24 de outubro de 2022	Período de inscrição do servidor
25 de outubro de 2022	Análise das inscrições e documentações encaminhadas à COLT
25 de outubro de 2022	Divulgação do resultado preliminar no sítio do IJSN
26 e 27 de outubro de 2022	Período de recurso



31 de outubro de 2022	Homologação e divulgação do resultado final no sítio do IJSN
03 de novembro 2022	Início do regime de teletrabalho

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A participação na presente seleção importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital e na Lei Complementar Nº. 874/2017 alterada pela Lei Complementar Nº. 955/2020.

5.2 As situações não previstas serão resolvidas pela Secretaria de Recursos Humanos - SEGER.

Vitória, 18 de outubro de 2022.

DANIEL RICARDO DE CASTRO CERQUEIRA

Diretor Presidente do IJSN

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DANIEL RICARDO DE CASTRO CERQUEIRA

DIRETOR PRESIDENTE

DP - IJSN - GOVES

assinado em 18/10/2022 17:15:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/10/2022 17:15:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUANNA BASTOS OLIVEIRA (CHEFE DE DEPARTAMENTO - DCAP - IJSN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-7QRFBF>